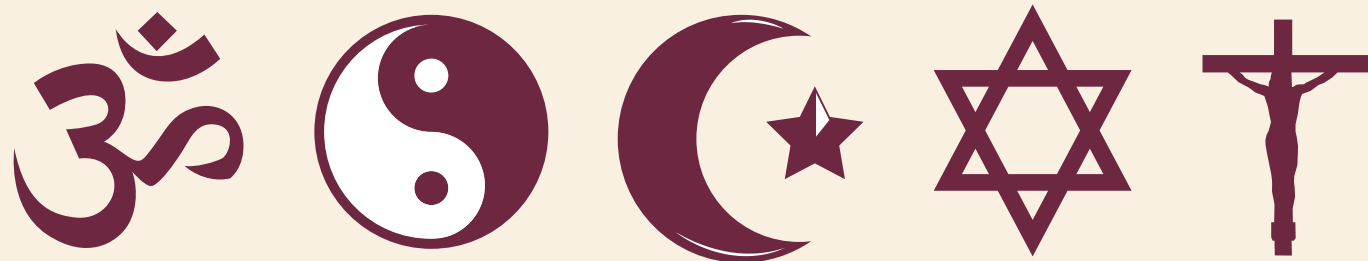


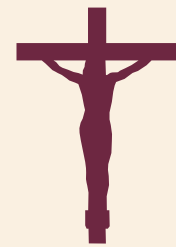
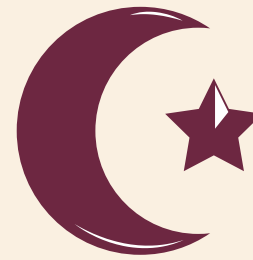
CARTILHA



CARTILHA ORGANIZADA PELO
GRUPO DE PESQUISA E
EXTENSÃO ESPERANÇA GARCIA



A LIBERDADE DE CRENÇA E A
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

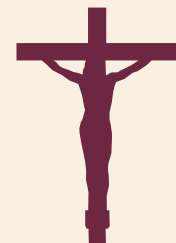
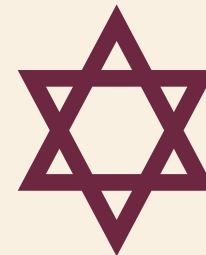
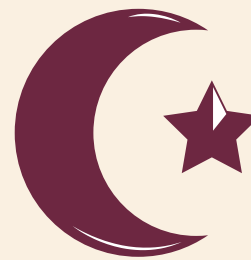


Autores: Elvis Gomes Marques Filho, Antonia Marina de Jesus Oliveira, Diego Silva de Sousa, Dâmares Andreia Rodrigues Sousa, Luana Maria Martins, Ernandes Antônio de Sousa.

**Campus: Professor Barros Araújo
UESPI-PI
2023**



**A LIBERDADE DE CRENÇA E A
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. RELIGIÃO E LIBERDADE RELIGIOSA	05
3. DIREITO AO CULTO (CF/88)	07
4. O QUE É A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	10
5. PRÁTICAS COMUNS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	12
6. NÃO SE CALE, DENUNCIE!	14
7. A IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO ECUMÊNICO	15
8. REFERÊNCIAS	16



**A LIBERDADE DE CRENÇA E A
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

INTRODUÇÃO



Através das práticas religiosas, o homem expressa sua fé, desenvolve uma moral, estabelece vínculos, adota e condena sistemas de representação, congrega e exclui semelhantes. O universo do sagrado é múltiplo e pode ser representado através de diversas expressões que podem perpassar por uma estrutura monoteísta, politeísta, ancestral, pelo culto às forças da natureza, dentre as tantas expressões de fé ligadas aos universos culturais dos agrupamentos humanos.

Tendo uma importante influência na formação cultural, a religião sempre esteve presente na sociedade brasileira, inúmeros são os ambientes sociais onde a religião influencia e é através da religiosidade que a maioria da sociedade estabelece suas ações. A religião nas suas muitas formas de devoção faz parte da formação ética e moral dos indivíduos. Dessa forma, ela faz parte da sociedade como uma ação viva e concreta.

Semanjá

RELIGIÃO E LIBERDADE RELIGIOSA

O homem não nasce com preconceitos. A maneira dele de pensar como grupo, especialmente sobre outros grupos é um resultado de uma doutrinação social que inclui crenças e atitudes, e que facilmente toma conta da sua vida por via do hábito (NOVINSKY, 1972, p. 32).

O princípio fundamental da Carta das Nações Unidas é a dignidade e a igualdade inerente a todos os seres humanos, e todo indivíduo deve se comprometer a tomar as medidas cabíveis, para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e a liberdade de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião.



RELIGIÃO E LIBERDADE RELIGIOSA

“Todos os seres humanos têm direito à liberdade de pensamento, e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular” (Assembleia Geral da ONU, 1948).



DIREITO AO CULTO (CF/88)



O direito ao culto é uma garantia fundamental estabelecida pela Constituição Federal de 1988 no Brasil. Ele é protegido pelo princípio da liberdade religiosa, previsto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição, que assegura a todos os indivíduos o direito de manifestar sua religião ou crença de forma individual ou coletiva, pública ou privada.

A Constituição estabelece que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política. Isso significa que cada pessoa tem o direito de professar e praticar sua religião livremente, escolhendo sua crença e observando os rituais e cerimônias correspondentes.



DIREITO AO CULTO (CF/88)

Além disso, a Constituição proíbe a discriminação com base na religião, garantindo a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de crença. Isso implica que o Estado brasileiro não pode privilegiar ou impor uma religião específica, nem pode adotar uma postura favorável ou contrária a determinada crença.

O direito ao culto também envolve o direito de reunir-se e de associar-se para fins religiosos. Isso significa que as pessoas têm o direito de se reunir em comunidades religiosas, praticar seus rituais e participar de celebrações coletivas. As igrejas, templos e outros locais de culto são protegidos pela liberdade religiosa e devem ser respeitados como espaços de exercício desse direito.



DIREITO AO CULTO (CF/88)



No entanto, é importante ressaltar que a liberdade de culto não é absoluta e deve ser exercida de acordo com os limites estabelecidos pela própria Constituição. Por exemplo, não é permitido que as práticas religiosas violem a ordem pública, os direitos fundamentais de terceiros, ou sejam contrárias à lei.

Dessa forma, o direito ao culto, segundo a Constituição Federal de 1988, garante a liberdade de cada indivíduo escolher, professar e praticar sua religião ou crença, bem como reunir-se e associar-se para fins religiosos, desde que dentro dos limites legais e do respeito aos direitos fundamentais de todos.



O QUE É A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA?

A intolerância religiosa se dá quando uma pessoa ou grupo de pessoas trata mal ou discrimina terceiros por causa de sua religião, ou seja, por causa do que ela acredita e pratica em termos de fé. Ocorre quando alguém é desrespeitado, insultado, ameaçado ou até mesmo agredido só por causa de sua religião.

Essa intolerância pode se manifestar de diferentes formas, como, por exemplo, insultos, piadas ofensivas, demonstradas no trabalho ou na escola, vandalismo em locais de culto, retenção de práticas religiosas e até mesmo violência física.



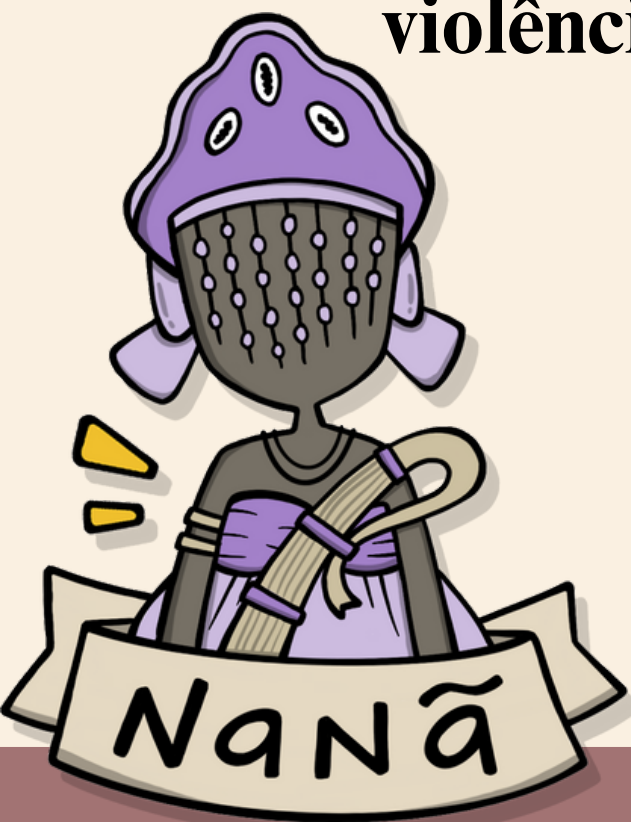
O QUE É A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA?

A intolerância religiosa é considerada crime no Brasil e em muitos outros países. No Brasil, a Lei nº 7.716/1989 estabelece penas para quem pratica atos de discriminação ou preconceito por motivo de religião. O Código Penal Brasileiro também prevê punições para crimes como injúria, difamação, ameaça e lesão corporal, que também podem ser aplicadas quando motivadas por intolerância religiosa.



PRÁTICAS COMUNS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Os atos podem incluir ofensas, humilhações, impedimento do exercício da religião, destruição de objetos religiosos e outros atos que causam violência às manifestações religiosas.





Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa

O Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, comemorado no dia 21/ 01, foi criado como marco simbólico e temporal na luta contra o preconceito e a desinformação. Apesar do reconhecimento constitucional federal da liberdade de culto e da inviolabilidade de seu exercício, a discriminação contra religiosos afrodescendentes permanece comum.

NÃO SE CALE, DENUNCIE!

Delegacia especializada:

**Gov. Arthur Vasconcelos,
971, Marquês, Teresina-PI**

Delegacia mais próxima

**Delegacia regional: Rua
Hilda Policarpo, 661, Canto
da Várzea, Picos-PI**

Ligar para 190

Disque 100

**Fazer uma denúncia no
Ministério Público da
sua cidade**



A IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO ECUMÊNICO

Conhecer e interagir com religiões diferentes pode nos ajudar a prevenir práticas preconceituosas, por isso é importante que se tenha visibilidade e respeito com credos diversos, bem como a promoção de diálogo entre religiões, para evitar que a ignorância prevaleça.



REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948.

BRASIL. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988.

KADLUBITSKI, Lidia; JUNQUEIRA, Sérgio. Cultura e Diversidade Religiosa: diálogo necessário em busca da Fraternidade Universal. Interações, v. 5, n. 8, p. 123-139, 2010.

NOVINSKY, Anita. Cristãos novos na Bahia: 1624-1654. São Paulo: Perspectiva, 1972.



SOBRE OS AUTORES

Elvis Gomes Marques Filho

Doutorando em Direitos Humanos (PPGD/UFPA), mestre em Direitos Humanos (PPGD/UFMS), professor Dedicção Exclusiva da UESPI, líder do GEPEG/UESPI/CNPq.

Antonia Marina de Jesus Oliveira

Bacharel em Serviço Social pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, bacharelanda de Direito pela Universidade Estadual do Piauí, bolsista do GEPEG/UESPI/CNPq.

Diego Silva de Sousa

Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Piauí, membro do GEPEG/UESPI/CNPq, bolsista do PIBEU Educação Popular e Direitos Humanos.

SOBRE OS AUTORES

Dâmares Andreia Rodrigues Sousa

Graduanda em Direito na Universidade Estadual do Piauí, membra do GEPEG/UESPI/CNPq.

Luana Maria Martins

Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Dom Alberto, graduada em Licenciatura Plena em Letras Português pela UESPI, membra do GEPEG/UESPI/CNPq.

Ernandes Antônio de Sousa

Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito na IES Raimundo Sá, membro do GEPEG/UESPI/CNPq.